



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**ANÁLISE TÉCNICA -
TERMO DE FOMENTO "IMPOSITIVA"**

PROCESSO: MEM/010448/2024

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cultura - SECULT

ORIGEM: Secretaria Municipal de Cultura - SECULT

ASSUNTO: REANÁLISE II- Termo de Fomento – BLOCO BURLESCO BAFO DA ONÇA – Parcerias – art. 29 da Lei Federal 13.019/2014. Emenda Impositiva n.º 147/2023.

ANÁLISE.

Retorna o expediente supracitado, com manifestação da Secretaria interessada no tocante a adequação do Plano de Trabalho e a juntada da prestação de contas anterior. Ressalte-se para a observância por parte da fiscalização da SECULT quanto à importância da comprovação de gastos através de notas fiscais, evitando a aceitação de recibos, conforme dispõe o Manual de Prestação de contas.

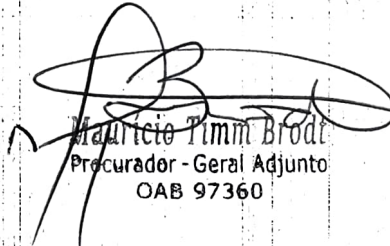
Portanto, considerando restarem atendidos os dispositivos legais para a formalização da pretensa parceria, entende-se haver permissivo legal para o repasse direto de recursos para a celebração do termo de fomento, eis que no caso sob análise, a transferência dos recursos tem origem em emenda parlamentar à lei orçamentária anual, sendo dispensado o chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei 13.019/2024.

Há, entretanto, de se atentar ao teor do art. 32, § 4º, o qual estabelece que a dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, assim como a disposição excepcional do art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei nº 13.019/14.

Ante o exposto, inexistindo óbice à pretensão à luz da Lei 13.019/2023 (arts. 29 c/c 32), RECOMENDANDO a assinatura do Termo de Fomento n.º 029/2024. É a análise que submeto à apreciação superior.

Pelotas, 27 de dezembro de 2024.

Michele Velleda dos Santos Reinhardt,
Assessor Especial de Área - Jurídica – mat. 27.120-9
PGM - Licitações


Mauricio Timm Brodt
Procurador - Geral Adjunto
OAB 97360